

O PODER DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA: FORTALECENDO A DEMOCRACIA E A CONFIANÇA CIDADÃ – UMA REVISÃO TEÓRICA

Piedley Macedo Saraiva¹
Joao Jovane Tavares de Araujo²

RESUMO: A transparência consolidou-se como elemento essencial para o fortalecimento da democracia, aprimoramento das relações entre Estado e sociedade e promoção da integridade pública. Este artigo revisita o tema a partir de uma perspectiva teórica, analisando como a disponibilização clara e acessível de informações públicas impacta a confiança da população nas instituições governamentais. A pesquisa baseou-se em revisão bibliográfica e análise documental, com foco na Constituição Federal, na Lei de Acesso à Informação (LAI) e na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), além de estudos e decisões recentes sobre gestão pública, governança, compliance e participação social. Constatou-se que práticas de transparência, tanto ativas quanto passivas, ampliam a accountability, fortalecem o controle social, reduzem riscos de corrupção e aumentam a legitimidade das políticas públicas. Evidencia-se, portanto, que a construção de uma cultura institucional voltada para a publicidade, acesso à informação e participação cidadã é fundamental para o desenvolvimento democrático.

Palavras-chave: Transparência. Gestão pública. Accountability. Controle social. Democracia. Acesso à informação. LGPD. Governança pública. Compliance.

ABSTRACT: Transparency has become an essential element for strengthening democracy, improving relations between the State and society, and promoting public integrity. This article revisits the theme from a theoretical perspective, analyzing how the clear and accessible availability of public information impacts public trust in governmental institutions. The research is based on a literature review and documentary analysis, focusing on the Federal Constitution, the Access to Information Law (LAI), and the General Data Protection Law (LGPD), as well as recent studies and decisions related to public management, governance, compliance, and social participation. It was found that both active and passive transparency practices enhance accountability, strengthen social control, reduce the risk of corruption, and increase the legitimacy of public policies. Thus, building an institutional culture focused on publicity, access to information, and citizen participation is fundamental to democratic development.

Keywords: Transparency. Public management. Accountability. Social control. Democracy. Access to information. LGPD. Governance. Compliance.

1 INTRODUÇÃO

A transparência é hoje um dos pilares centrais da gestão pública democrática. Ela permite que o cidadão monitore, compreenda e fiscalize os atos governamentais, fortalecendo

¹Orientador: UECE.

²UECE.

a relação entre Estado e sociedade e contribuindo para prevenir práticas lesivas ao interesse coletivo. Em um contexto de crescente demanda social por integridade e responsabilidade dos gestores, torna-se fundamental investigar de que modo a abertura das informações públicas influencia a percepção e a confiança da população nas instituições governamentais.

Este artigo tem como problema central compreender de que maneira a transparência impacta a confiança dos cidadãos no poder público. A relevância do tema decorre do papel estratégico que a publicidade administrativa exerce sobre a legitimidade e a eficiência das políticas públicas, especialmente em tempos de crise de representatividade. O estudo busca analisar conceitos-chave, bases normativas e implicações práticas da transparência, propondo uma reflexão crítica sobre sua implementação no Brasil.

O objetivo geral é compreender como práticas de transparência influenciam os mecanismos de accountability e a efetividade da gestão pública. Os objetivos específicos incluem: apresentar os principais conceitos estruturantes do tema; analisar o papel da transparência na consolidação da confiança institucional; e discutir como modelos distintos de gestão pública incorporam estratégias de abertura informacional.

Com base na hipótese de que maior transparência gera maior confiança pública e maior eficácia das políticas, o estudo reforça a importância de práticas administrativas alinhadas com governança, integridade, proteção de dados e participação social.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 O Modelo de Excelência em Gestão Pública

A evolução histórica da administração pública demonstra como a transparência foi incorporada progressivamente às práticas estatais. O modelo patrimonialista, conforme descreve Moreira (2019), caracterizava-se pela confusão entre público e privado, favorecendo comportamentos arbitrários e ausência de controle. Com o surgimento do modelo burocrático, buscou-se moralizar e profissionalizar a máquina pública, assegurando impessoalidade e legalidade.

Ainda assim, foi com o modelo gerencial que surgiram práticas orientadas à eficiência, planejamento e foco em resultados. Borges, Menez e Cabral (2021) relatam que o planejamento estratégico passou a ser instrumento indispensável para que o Estado alcance maior racionalidade e eficácia em suas ações. Esses autores reforçam que gestores devem estar capacitados e alinhados com as demandas contemporâneas da administração.

Um exemplo desse movimento é a Lei nº 13.848/2019, que regulamenta o funcionamento das agências reguladoras e exige, entre outros dispositivos, a elaboração de um plano estratégico quadrienal. Essa estrutura normativa evidencia como a administração pública brasileira tem buscado incorporar mecanismos mais robustos de governança e monitoramento, estabelecendo metas, indicadores e transparência nos processos decisórios.

A transparência, nesse contexto, torna-se componente intrínseco do modelo de excelência, uma vez que o acompanhamento social só é possível quando as informações são públicas, compreensíveis e atualizadas.

2.2 A Confluência entre Administração Pública e Direitos dos Cidadãos

A Constituição Federal de 1988 consolidou a publicidade como um dos princípios fundamentais da administração pública (art. 37, caput). Trata-se de uma diretriz que garante ao cidadão o direito de conhecer a atuação do Estado e de avaliar sua conformidade com o interesse público. Como observa Di Pietro (2020), a publicidade é a regra, sendo o sigilo a exceção, sempre condicionado a justificativas relacionadas à segurança ou privacidade.

Esse princípio se relaciona a diversos direitos fundamentais, sobretudo ao direito de acesso à informação, que fortalece a participação social e os instrumentos de controle. A abertura das informações públicas contribui para ampliar a legitimidade democrática, reduzir assimetrias informacionais e orientar a construção de políticas mais alinhadas às necessidades reais da coletividade.

6645

Portanto, a interface entre gestão pública e direitos dos cidadãos constitui ambiente ideal para o exercício da transparência como vetor de cidadania ativa. A participação social depende, essencialmente, da existência de dados claros, completos e acessíveis — elementos imprescindíveis para o controle das ações governamentais.

2.3 A Transparência na Gestão Pública

A transparência ganhou força normativa no Brasil com a Lei de Acesso à Informação (LAI) – Lei nº 12.527/2011. Essa legislação define que a divulgação de informações constitui princípio estruturante da administração, cabendo ao Estado disponibilizá-las de forma ativa e passiva. Em seu artigo 3º, a LAI estabelece diretrizes como a publicidade como preceito geral, o uso de tecnologias da informação e o desenvolvimento de uma cultura institucional de transparência.

A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) complementa esse cenário ao impor limites responsáveis para o tratamento de dados pessoais. Assim, transparência e proteção de dados coexistem como princípios que asseguram simultaneamente o acesso à informação e o respeito aos direitos individuais.

A transparência ativa — quando o Estado divulga informações por iniciativa própria — e a transparência passiva — quando responde a solicitações — constituem ferramentas de accountability que fortalecem o controle social. Tais mecanismos possibilitam à sociedade acompanhar gastos, contratos, metas, resultados e processos decisórios, reduzindo oportunidades de corrupção e aumentando a credibilidade institucional.

Nesse sentido, a transparência assume caráter estratégico: é instrumento de governança, integridade e participação cidadã, amplificando o diálogo entre gestores e sociedade.

3 CONCLUSÃO

Os resultados deste estudo confirmam que a transparência na gestão pública é condição essencial para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito. A análise teórica e normativa demonstrou que práticas de abertura informacional, integradas com governança, compliance e proteção de dados, ampliam a confiança dos cidadãos e qualificam o controle social.

A Constituição Federal, a LAI e a LGPD constituem bases sólidas para a consolidação de uma gestão pública mais ética, moderna e eficiente. A transparência ativa e passiva amplia a legitimidade das decisões governamentais e permite que o cidadão assuma papel protagonista na fiscalização do Estado.

Conclui-se que o desenvolvimento de uma cultura organizacional orientada pela transparência é indispensável para a efetividade das políticas públicas. Recomenda-se que futuras pesquisas explorem diferentes esferas de governo, impactos da exclusão digital, o papel dos programas de compliance e a evolução tecnológica dos portais de transparência.

A transparência, portanto, não é apenas princípio administrativo — é valor estruturante de uma sociedade democrática e instrumento imprescindível para a construção de políticas públicas legítimas, eficientes e socialmente responsáveis.

REFERÊNCIAS

ABRUCIO, Fernando Luiz. O impacto do modelo gerencial na administração pública: um breve estudo sobre a experiência internacional recente. 1997.

BALESTRERI, Ricardo. Polícia e sociedade: da solitária díade "nós e eles" à unívoca e solidária identidade cidadã. *Periódico Científico PMPA em Revista*, v. 1, n. 1, 2022.

Disponível em: <https://periodicos.pm.pa.gov.br/index.php/pmpaemrevista/article/view/5>. Acesso em: 2 maio 2025.

BOEGE, Matheus Gabriel; MARQUES, Simone. Compliance e integridade na nova Lei de Licitações: análise do diálogo competitivo como instrumento de eficiência e transparência nas contratações públicas. *Academia de Direito*, v. 6, 2024. Disponível em: <https://www.periodicos.unc.br/index.php/acaddir/article/view/5083>. Acesso em: 10 maio 2025.

BORGES, Paulo César; MENEZ, Josemar; CABRAL, Josilene. O processo de formulação e implementação de planejamento estratégico em instituições do setor público. *Revista Processus de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social*, v. 3, n. 6, 2021. Disponível em: <https://periodicos.processus.com.br/index.php/ppds/article/view/351>. Acesso em: 2 maio 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 9 maio 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 128, de 2019. Institui a Política Nacional de Participação Social - PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social - SNPS, e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2190591&fichaAmigavel=nao>. Acesso em: 10 maio 2025.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. Processo nº 1000301-65.2020.8.26.0280. Itariri. Relator: Sidney Romano dos Reis. São Paulo, 2 dez. 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-sp/2903424231>. Acesso em: 10 maio 2025.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Processo nº 5044124-41.2021.8.21.7000. Rio Grande. Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza. Porto Alegre, 30 jun. 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-rs/1287257467>. Acesso em: 10 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 25 jul. 1985. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111024/lei-de-acao-civil-publica-lei-7347-85>. Acesso em: 10 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990. Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 28 dez. 1990. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/103291/lei-de-crimes-contra-a-ordem-tributaria-lei-8137-90>. Acesso em: 9 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 3 jun. 1992. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/104098/lei-de-improbidade-administrativa-lei-8429-92>. Acesso em: 10 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 4 mar. 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 10 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 18 nov. 2011.

Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1029987/lei-12527-11>. Acesso em: 10 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 2 ago. 2013. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1035665/lei-12846-13>. Acesso em: 9 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 59, 15 ago. 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/612902269/lei-13709-18>. Acesso em: 9 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. Dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras, altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, a Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 4, 26 jun. 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/728917908/lei-13848-19>. Acesso em: 2 maio 2025.

COSTA, Filipe et al. Programas de integridade na administração pública: um estudo bibliométrico. *Revista de Gestão e Secretariado*, v. 13, n. 4, 2022. Disponível em: <https://ojs.revistagesec.org.br/secretariado/article/view/1484>. Acesso em: 2 maio 2025.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 33. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020. FRANÇA, Laís; COELHO, Leandro. *A responsabilidade civil do poder público à luz da*

Lei Geral de Proteção de Dados: uma análise acerca da divulgação de dados previdenciários. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 8, n. 5, 2022. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/5925>. Acesso em: 10 maio 2025.

JANINI, Tiago; ABREU, Luiz Rogério. Lei de improbidade administrativa: combate à corrupção e instrumento de concretização dos direitos fundamentais. *Duc In Altum - Cadernos de Direito*, v. 13, n. 29, 2021. Disponível em: <https://revistas.faculdedamas.edu.br/index.php/cihjur/article/view/1470>. Acesso em: 10 maio 2025.

KIM, Richard; TOMMASIELLO, Flávia. A produção acadêmica jurídica sobre as ações afirmativas no Brasil (2013 a 2016): teses e dissertações sob a ótica dos direitos humanos e fundamentais. *Revista de Direito Brasileira*, v. 19, n. 8, 2018. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/3336>. Acesso em: 10 maio 2025.

LOBO, Natália Carolina; MENEZES, Elaine Cristina; RAUPP, Fabiano. Transparência ativa e passiva dos ministérios públicos do sul do Brasil: um estudo por meio de portais eletrônicos. *Cadernos UniFOA*, v. 19, n. 54, 2024. Disponível em: <https://revistas.unifoa.edu.br/cadernos/article/view/4960>. Acesso em: 10 maio 2025.

LOUREIRO, Karina; PEREIRA JÚNIOR, Mauro. Crimes contra a administração pública com maior complexidade - propostas para maior eficiência do poder judiciário. *Revista Jurídica Gralha Azul - TJPR*, v. 1, n. 22, 2024. Disponível em: <https://revista.tjpr.jus.br/gralhaazul/article/view/35>. Acesso em: 10 maio 2025.

MARTINS, Ricardo. Considerações críticas ao conceito de compliance. *Revista Internacional de Direito Público | RIDP*, v. 6, n. 10, 2021. Disponível em: <https://ridpdireito.com.br/index.php/ridp/article/view/1080>. Acesso em: 10 maio 2025.

6649

MASSON, Nathália. *Manual de direito constitucional*. 7. ed. São Paulo: JusPODIVM, 2019.

MATIAS-PEREIRA, José. *Curso de administração pública: focos, abordagens e desafios*. São Paulo: Atlas, 2012.

MAZZA, Alexandre. *Manual de direito administrativo*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

MOREIRA, Elisabete. *Administração geral e pública para concursos*. 4. ed. Salvador: JusPODIVM, 2019.

NOVAIS, Rafael. *Direito tributário facilitado*. 3. ed. São Paulo: Método, 2018.

NUNES, Arthemizia; SANTOS, Geovana; PESSOA, Andréia Nádia. Nova lei de licitação e contratações públicas: uma análise do portal nacional de contratações públicas (PNCP) à luz dos princípios da transparência e eficiência. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 10, n. 5, 2024. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/14252>. Acesso em: 10 maio 2025.

NUNES, Wilsomar; COSTA, Carlos Rerisson. Uma cidade em questão: apontamentos da participação cidadã e processo de urbanização sobre o caso de Florianópolis. *Sociedade em Debate*, v. 5, n. 1, 2023. Disponível em: <https://www.sociedadeemdebate.com.br/index.php/sd/article/view/66>. Acesso em: 10 maio 2025.

PAIXÃO, Shayane; SILVA, Sandoval; COSTA, Rosalina. A superação dos precedentes na teoria dos diálogos institucionais: análise do caso da vaquejada. *Revista de Investigações Constitucionais*, v. 8, n. 1, 2021. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rinc/article/view/71072>. Acesso em: 10 maio 2025.

PINHEIRO, Denise. Liderança no setor público: desafios e impactos. *Revista Eletrônica de Administração*, v. 22, n. 1, 2023. Disponível em: <http://periodicos.unifacef.com.br/rea/article/view/2084>. Acesso em: 2 maio 2025.

PINHO, José Antonio Gomes de; SACRAMENTO, Ana Rita Silva. Accountability: já podemos traduzi-la para o português?. *Revista de Administração Pública*, v. 43, p. 1343-1368, 2009.

RAIMUNDO, Camila. Gestão contemporânea na administração pública: as contribuições do Modelo de Excelência em Gestão Pública. *Revista Eixo*, v. 8, n. 2, 2019. Disponível em: <https://arquivorevistaeixo.ifb.edu.br/index.php/RevistaEixo/article/view/592>. Acesso em: 2 maio 2025.

RIOS, Rodrigo; GARCIA, Flávio. Corrupção pública e accountability: uma proposta de enfrentamento integrado a partir da perspectiva da accountability social. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, v. 126, 2023. Disponível em: <https://pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/article/view/693>. Acesso em: 10 maio 2025.

SÁ, Acácia Regina. A ação civil pública de improbidade administrativa como instrumento de concretização do direito fundamental ao combate à corrupção. *Revista Pensamento Jurídico*, v. 15, n. 3, 2021. Disponível em: <https://ojs.unialfa.com.br/index.php/pensamentojuridico/article/view/542>. Acesso em: 10 maio 2025.

SALES, Tainá. A participação social no supremo tribunal federal: um estudo empírico das audiências públicas em ações de controle concentrado de constitucionalidade. *Revista de Direito Brasileira*, v. 31, n. 12, 2022. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/6307>. Acesso em: 10 maio 2025.

SILVA, C. A. B. Modelos de gestão e accountability no setor público: um estudo sobre as mudanças na administração pública brasileira. *Cadernos EBAPE.BR*, 2011.

SILVA, Nilton Wagno; AMORIM, Paula Karine; PACHECO, Flávio Augustus. Accountability no setor público: uma reflexão para além da prestação de contas e responsabilização. *Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro*, v. 7, n. 1, 2024. Disponível em: <https://revista.unipacto.com.br/index.php/multidisciplinar/article/view/2626>. Acesso em: 10 maio 2025.

SOUZA, Ronaldo; CAMARGO, Maria Emília. Gestão pública no judiciário: a responsabilidade dos gestores e a governança pública corporativa. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 11, n. 5, 2025. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/19052>. Acesso em: 10 maio 2025.

TEIXEIRA, Thatiana et al. Inovação e empreendedorismo: um caso no setor público. *Revista Pretexto*, v. 20, n. 1, 2019. Disponível em: <https://revista.fumec.br/index.php/pretexto/article/view/5609>. Acesso em: 2 maio 2025.

TULIO, Francisco; VIEIRA, Ivan. Impeachment e remoção presidencial no Brasil: estudo qualitativo das condições de sucesso e fracasso. *Semina: Ciências Sociais e Humanas*, v. 42, n. 2, 2021. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/seminasoc/article/view/42116>. Acesso em: 10 maio 2025.

VENTURELLA, Gabriela; SILVA, Alexandre. A responsabilidade penal do compliance officer. *Revista Direito, Inovação e Regulações*, v. 1, n. 3, 2022. Disponível em: <https://periodicos.univel.br/ojs/index.php/redir/article/view/374>. Acesso em: 10 maio 2025